



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Processo Licitatório N° 005/2021
Modalidade: Convite N° 001/2021
Tipo De Licitação: Menor Preço Global.
Forma de execução: Indireta
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, por intermédio desta Ordem de Fornecimento, **AUTORIZA** a empresa **ALAN RODRIGO LIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.729.113/0001-41, com endereço à Rua Pinheiros, n. 180, Bairro Centro, CEP. 15.763-000, na cidade de Aspásia, Estado de São Paulo, a executar o objeto constante do Processo Licitatório n° 005/2021, originando o **Contrato 006/2021**, firmado pelas partes em 03 de Novembro de 2021, dentro dos prazos e condições propostos, conforme assim descrito:

OBJETO: Contratação Empresa Especializada em Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Santa Salete, sito a Avenida Presidente Roosevelt, 646, Lote 15, Quadra 33, Centro, neste município, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio e Cronograma Físico-Financeiro

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório n° 005/2021
- 1.2. Convite n° 001/2021
- 1.3. Contrato n° 006/2021, de 03/11/2021
- 1.4. Valor do Contrato: R\$ 54.966,62
- 1.5. Contratada: ALAN RODRIGO LIO - ME
- 1.6. Prazo Contratual: 60 (sessenta) dias corridos.
- 1.7. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias corridos
- 1.8. Data de Início da Execução: 03 de Novembro de 2021
- 1.9. Data Prevista para Conclusão: 31 de Dezembro de 2021

FISCALIZAÇÃO


Fica nomeado como Gestor de Contrato a Servidora **Franciele Fernanda dos Santos**, portadora do RG. n°. 47.147.439-3 / SSPISP, CPFIMF n°. 392.147.228-89, lotada no cargo efetivo de Agente Auxiliar Legislativo e pelo acompanhamento da execução e Fiscalização de Obra o Senhor **Claudinei de Jesus Rondina**, Eng. Civil - CREA 5060469250, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**.


FRANCIELE F. DOS SANTOS
Gestor de Contrato
Port. 006/2016, de 01/02/2016


MARIZETE DE F. DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.


ALAN RODRIGO LIO - ME
ALAN RODRIGO LIO
Proprietário / Administrador


Claudinei de Jesus Rondina
Eng. Civil - CREA 5060469250
Engenheiro/Fiscalizador



TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, PELA CARTA CONVITE Nº 001/2021 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Órgão Licitante: Câmara Municipal de Santa Salete/SP.

Processo Licitatório Nº 005/2021

Modalidade: Convite

Número da Modalidade: 001/2021

Instaurado em: 13 de Outubro de 2021

Realização do Julgamento: 25/10/2021

Tipo De Licitação: Menor Preço Global.

Forma de execução: Indireta

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

AMPARO LEGAL:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

CONTRATO Nº 006/2021

Pelo presente instrumento particular denominado Contrato de Execução de Obras, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente **Marizete de Fatima Dorigan Costa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob nº 20.356 279-3 SSP/SP e do CPF (MF) 216.236.068-37, residente e domiciliada na Estancia Santa Isabel s/n, Córrego da Anta no município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado comparece a empresa **ALAN RODRIGO LIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.729.113/0001-41, com endereço à Rua Pinheiros, n. 180, Bairro Centro, CEP. 15.763-000, na cidade de Aspásia, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu representante legal SR. **Alan Rodrigo Lio**, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA-SP. 5069910787, portador da Cédula de Identidade nº 49.698.663-6, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 420.515.348-10, residente e domiciliado a Rua Tavares, nº 350, Centro, CEP. 15.763-000, na cidade de Aspásia, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, tendo em vista o resultado da **CONVITE nº 001/2021**, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da Adjudicação e Homologação pela Senhora Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas em favor da **CONTRATADA**, conforme documentos presente nos autos deste Processo em epígrafe, que juntamente com seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CONVITE nº 001/2021**, reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas respectivas alterações, bem como pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações no que for aplicável, além das condições específicas no Edital. As dúvidas sobre a aplicação deste Contrato, bem como os casos omissos não previstos no referido Instrumento, serão com base nos princípios constitucionais e demais normas, cuja aplicação for cabível, submetendo-as(os), se necessário, à autoridade superior, ouvidos os órgãos técnicos e especializados do Governo, tudo de acordo com a referida Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

A contratada na qualidade de prestadora de serviços no ramo de Construções, em face de apresentar proposta de menor preço global ao item 2.1 do Edital de **CONVITE Nº 001/2021**, teve adjudicado ao seu favor, o seguinte: Contratação de Empresa (construtora), para execução de obra denominada **Contratação Empresa Especializada em Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Santa Salete, sito a Avenida Presidente Roosevelt, 646, Lote 15, Quadra 33, Centro, neste município**, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio e Cronograma Físico-Financeiro, fornecidos pelo Engenheiro responsável, partes integrantes e indissociáveis do presente Edital, cujo critério de julgamento a ser adotado será do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, forma de execução **“INDIRETA”** e regime de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, regido nos ditames legais previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que se obriga a fornecer mão-de-obra (com material e equipamento necessário ao trabalho) para desenvolver o serviço e também a fornecer todo conjunto de materiais físicos e equipamentos necessários a execução deste objeto, sendo obrigação da **CONTRATADA** a manutenção e tutela do maquinário necessário. Configurando que para a Câmara Municipal de Santa Salete, haverá apenas a obrigação de efetuar pagamentos a cada parcela executada, estando de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Minuta do Contrato, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que, com seus anexos integra este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro. A contratação de que trata o subitem anterior, será executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente contrato e do edital de **CONVITE Nº 001/2021** e de seus anexos, especialmente Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mão-de-obra para execução do serviço, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço. Devendo fornecer todo o material necessário à mão-de-obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão da obra, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar, sendo ainda a empresa, a responsável por fornecimento todo o equipamento necessário para a operação dos serviços, sendo de sua inteira e única responsabilidade a manutenção e guarda dos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Todo o serviço deve ser executado conforme as planilhas em anexo, projetos e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição e deverão ser observados com rigor.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA**, quando da execução do contrato, deverá apresentar um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este, o responsável que receberá o fiscal de obras (Engenheiro Contratado por esta Câmara Municipal), para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto. Aplica-se a este Edital o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços referidos na Cláusula Terceira serão executados pelo **CONTRATADO**, na sede da Câmara Municipal de Santa Salete, sito a Avenida Presidente Roosevelt, 646, Lote 15, Quadra 33, Centro, neste município, no prazo relacionado no cronograma físico-financeiro, sendo executadas sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e regime de



EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Artigo 6º, Inciso VIII, Alínea “a” e Artigo 10, Inciso II, Alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. A execução das obras objeto do presente Termo Contratual, deverá atender as disposições do Edital, Minuta do Contrato, Memoriais Descritivos, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo. O prazo para a execução da obra de que trata o objeto do Termo Contratual, será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, iniciando-se a contagem de acordo com a Ordem Inicial de Serviço expedida pela Câmara Municipal, podendo referido prazo, ser prorrogado a critério do órgão **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada. Em havendo necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, observar-se-á as formalidades da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro. A obra de que trata o objeto do presente Contrato, quando efetivamente recebidas pela Câmara Municipal de Santa Salete/SP, após sua devida execução/entrega nos termos estabelecidos no referido Instrumento Editalício e seus Anexos, terá assegurada suas respectivas garantias por esta **CONTRATADA**, na forma da legislação pertinente vigente, especialmente nos termos da Lei nº. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, durante o período de garantia da obra, conforme disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado/executado, sempre que for apontado vício, defeito ou irregularidade, decorrente do fornecimento/execução de materiais e serviços.

Parágrafo Quarto. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**, isentando-se a Câmara Municipal de Santa Salete/SP, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem. A **CONTRATADA**, será ainda responsável pelo cumprimento de quaisquer outras exigências normativas que apesar de não citadas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, em regra são de sua responsabilidade, em razão do fornecimento/execução de materiais e serviços para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será responsável pelas sinalizações de segurança e interdição se for o caso, que se fizerem necessárias à execução das obras de que trata o objeto do contrato, respondendo na forma da lei por quaisquer acidentes que vier ocorrer nos locais onde serão executadas as referidas obras, que por culpa ou dolo tiver contribuído, isentando-se a **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem.

Parágrafo Sexto. Toda e qualquer despesa referente ao fornecimento/execução das obras de que trata o objeto do presente contrato, conforme estabelecido no referido Instrumento Editalício e seus respectivos Anexos, ficara a cargo da **CONTRATADA**, especialmente despesas com transporte, carga/descarga, mão-de-obra qualificada, seguro, despesas de alimentação, hospedagem, bem como, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros.

Parágrafo Sétimo. Para melhor adequação, as condições para o fornecimento/execução do objeto de que trata o presente contrato, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, desde que devidamente formalizadas em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, e devidamente fundamentadas e com as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de **R\$ 54.966,62 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão



do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

Parágrafo Primeiro. Para realização do pagamento, primeiramente deverá ser realizado a **medição**, pela qual será calculada com base na quantidade de materiais/serviços efetivamente fornecidos/executados, considerando os preços unitários da Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**, apresentada a **CONTRATANTE**, nos termos do **Processo Licitatório nº. 005/2021**, adequada com o Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Segundo. A medição será conferida e liberada pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, com Laudo de Vistoria/Constatação das Obras, sendo então o pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal ao Setor competente da Câmara Municipal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela C.P.L quando da fase de licitação do **CONVITE nº 001/2021**, contados da data de emissão Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo órgão fiscalizador e do competente atesto nos documentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro. As Nota(s) Fiscal(is) referentes à execução do objeto do presente Edital, deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Câmara Municipal de Santa Salete, com a menção de que são referentes ao Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2021**, Edital de **CONVITE Nº 001/2021**. **Antes de emitir quaisquer documentos, conforme retro citados, a CONTRATADA, deverá se informar junto a Câmara Municipal de Santa Salete, sobre demais exigências e ou recomendações referentes à emissão e preenchimento dos citados documentos.**

Parágrafo Quarto. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto. A Câmara Municipal de Santa Salete, tem a prerrogativa de efetuar no(s) pagamento(s) da **CONTRATADA**, quando cabível, a retenção do(s) imposto(s) incidente(s) sobre o objeto do presente Edital, conforme legislação pertinente vigente.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA**, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Nono. O valor do Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CORREÇÃO DO PREÇO:

Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações dos custos decorrentes no período da execução do contrato, entendendo-se que no preço ofertado pelo vencedor foram consideradas todas as eventualidades desse tipo e análogas.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada



da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA:

O prazo de execução do serviço será até **31/12/2021**, devendo a contratada seguir rigorosamente, na realização dos serviços, a distribuição desse período, conforme apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, cuja contagem temporal se iniciará pela data do recebimento da Ordem de Serviços

Parágrafo Primeiro: Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido neste Termo Contratual relativa às penalidades, sendo os atrasos devidamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações, tendo previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal, assim descrita:

Unidade : 010100 CAMARA MUNICIPAL
Funcional : 01.031.0011.2002.0000 Manutenção das Funções Legislativas
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Santa Salete, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

Parágrafo Segundo. A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de serviços ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



Parágrafo Sexto. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

Parágrafo Sétimo. Caberá a Engenharia da Câmara Municipal o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

Parágrafo Sétimo. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Oitavo. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE, de acordo com Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, mediante fiscalização e acompanhamento do Engenheiro responsável, que verificará a conformidade e adequação do referido objeto à proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como ao especificado e exigido neste Edital e seus respectivos anexos, expedindo-se documento comprobatório comprovando, o fornecimento/execução do objeto a ser contratado, nos termos, condições, quantidades e especificações exigidos.

Parágrafo Primeiro. Havendo descumprimento da proposta apresentada a CONTRATANTE pela CONTRATADA ou de qualquer dos termos, condições, quantidades e especificações exigidos neste Edital e seus respectivos Anexos, a mesma deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições e ou especificações descumpridas.

Parágrafo Segundo. Os materiais, mão-de-obra, maquinários, equipamentos e ferramentas utilizados na execução da obra de que trata o objeto do presente contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento, a qualidade empregada no seu fornecimento/execução.

Parágrafo Terceiro. O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela segurança e solidez da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato, observando o que dispõe o Art. 1246 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade técnica do objeto contratado, cabe exclusivamente ao Engenheiro responsável pela empresa CONTRATADA, que se responsabilizará durante todo o andamento da obra, bem como após a conclusão e período estabelecido pelo CREA, em obras dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital que vier a ser Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas, onde conforme Arts. 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A Câmara Municipal de Santa Salete reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- 1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



II – Multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,

IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

d) Verificar e atestar a inexecução total do contrato.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

c) Deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Salete.

Paragrafo Segundo. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

Paragrafo Terceiro. As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a **CONTRATANTE**.

Paragrafo Quarto. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paragrafo Quinto. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Paragrafo Sexto. Uso irregular de madeira exótica ou nativa da flora brasileira. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, inciso I a XII e art. 79, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O extrato do presente contrato será publicado em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do objeto que lhe foram adjudicados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, a ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** compromete-se ainda a Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos anexos, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 24 deste Edital.

A. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente UNIFORMIZADA, com IDENTIFICAÇÃO e EPI's necessários.

B. Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara Municipal aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

C. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

D. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

D.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara Municipal.

D.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara Municipal.

D.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no item 24 deste edital.

E. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



- F. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.
- G. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- H. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- I. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- J. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- K. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- L. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara Municipal como inadequados à execução dos serviços.
- M. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá **CONTRATADA** comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização deste órgão licitante, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- N. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- O. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o órgão licitante.
- P. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- R. A **CONTRATANTE**, não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESA:

Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução, de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



Parágrafo Segundo. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL)

A **CONTRATADA** se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (FORO)

A interposição e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ALAN RODRIGO LIO - ME
ALAN RODRIGO LIO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - GENIS RODRIGUES DE MATO
RG: 24.695.460-7- SSP/SP

2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA
RG: 19.582.725-9- SSP/SP



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2021.
LICITAÇÃO NA MODALIDADE: CONVITE N° 001/2021.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
CNPJ (MF): 01.615.609/0001-38
CONTRATADA: ALAN RODRIGO LIO - ME
CNPJ (MF): 28.729.113/0001-41
CONTRATO N° 006/2021 – DE 03/11/2021.
INICIO: 03/11/2021
TÉRMINO: 02/02/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 54.966,62 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

OBJETO: Promover a Contratação Empresa Especializada em Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Santa Salete, sito a Avenida Presidente Roosevelt, 646, Lote 15, Quadra 33, Centro, neste município, conforme Planta Baixa, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Salete/SP; em 03 de Novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Franciele Fernanda dos Santos

Atribuição: Gestora de Contrato – Portaria 006/2012

Cargo: Agente Auxiliar Legislativo

CPF: 392.147.228-89

RG: 47.147.439-3

Endereço Residencial: Rua 9 de Julho, n°. 727, Centro

E-mail institucional: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Telefone(s): 17. 3662-6159

Assinatura: 

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marizete de Fatima Dorigan Costa

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 216.236.068-37

RG: 20.356 279-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/06/1966


Endereço residencial: Estancia Santa Isabel s/n, Córrego da Anta

Município: Santa Salete/SP

E-mail institucional: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Telefone(s): 17. 3662-6159

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Alan Rodrigo Lio

Cargo: Proprietário

CPF: 420.515.348-10

RG: 49.698.663-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/04/1994

Endereço residencial: Rua Tavares, n° 350, Centro, CEP. 15.763-000

Município: Aspásia/SP

E-mail institucional: alanlio.engenharia@gmail.com

E-mail pessoal: alanlio.engenharia@gmail.com

Telefone(s): 17 99753-1632

Assinatura: 